



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 057

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1988, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigo 261 e seguintes),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1988, em Cz\$ 70.69 (setenta cruzados e sessenta e nove centavos), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

I - DESPESAS HAVIDAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, (excluídas as despesas de conservação de ruas, aquisição de equipamentos e construção de pontes.....Cz\$ 14.079.083,97

II - RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECIFICA

Quota do Fundo Rodoviário Nacional	Cz\$ 2.368.606,13
Fundo de Participação dos Municípios	Cz\$ 3.359.045,50
Cota-parte do adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes, Combustíveis líquidos e gasosos ...	Cz\$ 366.910,86
Retorno do Imposto Territorial Rural	Cz\$ 702.772,66
Recursos próprios	Cz\$ 7.281.748,82
Líquido para rateio	Cz\$ 7.281.748,82
Cz\$ 7.281.748,82 ÷ 103.000 de áreas rurais	Cz\$ 70,69

ey
Law

Parágrafo Único. Objetivando fomentar a produção agrícola no Município, aos contribuintes inscritos no Cadastro e com a a apresentação de Nota do Produtor, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Taxa.

Art. 2º O prazo para o recolhimento da Taxa é até 30 de junho de 1988, a partir do qual será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês de correção monetária de acordo com a tabela fixada pelo Governo Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 1988.



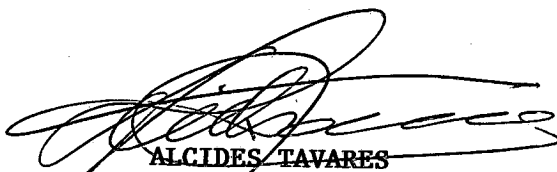
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal



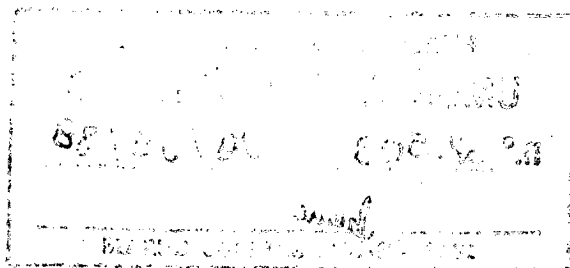
JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



ALCIDES TAVARES

Secretário de Fazenda



O presente documento é uma cópia de um documento original, o qual se encontra em poder do Sr. [nome], residente em [endereço].
 Este documento foi produzido em conformidade com o disposto no art. 170, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a possibilidade de reprodução de documentos públicos em formato digital.
 A reprodução foi realizada por meio de um sistema de digitalização, garantindo a fidelidade do conteúdo original.
 Este documento não possui validade jurídica, sendo apenas uma cópia para fins de consulta e preservação.
 O original encontra-se em poder do Sr. [nome], residente em [endereço].
 Para mais informações, consulte o Sr. [nome], residente em [endereço].

[Assinatura]
 [Nome]
 [Cargo]

[Assinatura]
 [Nome]
 [Cargo]

[Assinatura]
 [Nome]
 [Cargo]

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
 n.º 2.503 de 20/05/88
Jauva
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS